

RESOLUÇÃO Nº 238/2022-CPJ

Altera a Resolução nº 236/2022-CPJ, que dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, define suas atribuições e dá outras providências.

O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 416, de 22 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o que consta no procedimento Gedoc nº 20.14.0001.0004413/2022-94;

RESOLVE:

Art. 1º A Resolução nº 236/2022-CPJ, que dispõe sobre as Procuradorias de Justiça do Ministério Públíco do Estado de Mato Grosso, define suas atribuições e dá outras providências, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 3º As Procuradorias de Justiça Especializadas, de acordo com a área de atuação, são:

....." (NR)

"Art. 4º

I – coordenar o planejamento estratégico, nas respectivas áreas, mediante:

- a) proposta de Plano Geral de Atuação para alcance dos objetivos estratégicos;
- b) monitoramento dos indicadores e metas do plano estratégico;

- c) consolidação e divulgação mensal de relatórios gerenciais sobre a atuação, extrajudicial e judicial, dos órgãos de execução;
 - d) apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária do mês de novembro, do Plano de Trabalho Anual da Unidade, constando, inclusive, eventuais projetos especiais programados para execução e/ou acompanhamento;
 - e) apresentação ao Colégio de Procuradores de Justiça, na reunião ordinária de fevereiro, do Relatório de Atividades do ano anterior, com dados estatísticos e qualitativos sobre a atuação, extrajudicial e judicial, dos órgãos de execução que atuam na área, inclusive da própria Procuradoria.
 - f) atuação integrada com o Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional - CEAF para elaboração de Programa de Capacitação e Treinamento na área, voltado para membros e colaboradores da instituição em geral;
- II - acompanhar Projetos de Lei e participar de discussões junto aos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, em matérias afetas à área de atuação;
- III - estimular a atuação dos membros do Ministério Públíco em temas transversais ou na abordagem de questões regionalizadas, inclusive sobre a realização de audiências públicas, campanhas promocionais e outros mecanismos de interação social;
- IV – participar da elaboração de regulamento para o concurso de premiação de trabalhos jurídicos e de práticas consideradas inovadoras e ajustadas ao Planejamento Estratégico Institucional;

V - representar a Instituição, sem prejuízo da participação de outros membros, em eventos relacionados à respectiva área de atuação;

VI – funcionar em recursos judiciais, na respectiva área de atuação, de ações coletivas ou ações que versem sobre demanda de interesse coletivo;

VII – participar das sessões do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso - TJMT, conforme Anexo II.

VIII – acompanhar a fiscalização do cumprimento dos acordos celebrados pelos órgãos de execução do MPMT;

IX – recomendar providências e baixar orientações, sem caráter normativo, aos órgãos de execução.

.....
§ 3º As Procuradorias de Justiça Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível, atuarão também, quando necessário, nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, junto ao Tribunal de Justiça, na forma dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 7º.

§ 4º As Procuradorias de Justiça Especializadas devem interagir, permanentemente, para avaliar os resultados alcançados e a necessidade de revisão, ampliação ou modificação, pelo Colégio de Procuradores, de suas atribuições.” (NR)

“CAPÍTULO II

.....
Seção II
Das Procuradorias de Justiça

Art. 5º Além das Procuradorias de Justiça Especializadas, o MPMT possui Procuradorias de Justiça organizadas e

numeradas sequencialmente, independentemente da área de atuação." (NR)

"Art. 7º

§ 1º Os titulares das Procuradorias a que se refere o *caput* e os das Especializadas que possuem atribuições afetas à área cível atuarão nas audiências perante a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição junto ao Tribunal de Justiça:

I – na qualidade de *custos legis*;

II - nos casos em que, em razão da matéria, há a necessidade de atuação do Ministério Públíco como parte;

III – a critério do titular, nos casos de não intervenção obrigatória citados nos incisos I e II.

§ 2º A atuação na a Central de Conciliação e Mediação de Segundo Grau de Jurisdição, nas hipóteses previstas no *caput*, dar-se-á mediante vinculação:

I - por especialidade;

II - pela emissão dos pareceres;

III – pelas Câmaras Cíveis, no caso de ausência de pareceres.

§ 3º Caso necessário e fora das hipóteses previstas no § 1º, a atuação dar-se-á mediante escala organizada e encaminhada pelo Departamento de Atendimento e Expediente - DAEXP, de forma igualitária e alternada." (NR)

"Art. 10. A Procuradoria de Justiça autora do parecer escrito é a que tomará ciência do respectivo acórdão, exceto se for retificado por pronunciamento oral, hipótese na qual o procedimento deverá ser devolvido ao DAEXP para

redistribuição à Procuradoria de Justiça autora do parecer oral.” (NR)

“Art. 11.

.....
§ 3º O conflito de atribuição, seja positivo ou negativo, deverá ser suscitado e tramitará apenas no protocolo interno do MPMT no sistema de movimentação processual, e não deverá ser registrado nos autos do processo judicial.

§ 4º Suscitado o conflito, o procedimento interno e os autos judiciais deverão ser redistribuídos, pelo DAEXP, ao Procurador-Geral de Justiça para decisão.

§ 5º No caso de processos físicos, o conflito de atribuição deverá ser suscitado e tramitará em autos apartados, devendo o DAEXP certificar no processo judicial a tramitação interna do conflito, com as datas das movimentações em cada Procuradoria de Justiça, assim como desapensará o procedimento do conflito e o arquivará antes da devolução dos autos judiciais ao TJMT após a manifestação da Procuradoria de Justiça responsável, na forma decidida.

§ 6º Em se tratando de processo judicial de natureza sigilosa, o procedimento interno relativo ao conflito de atribuição também deverá tramitar sob sigilo.” (NR)

“Art. 11-A. Todas as Procuradorias de Justiça, sempre que possível e observadas as peculiaridades do caso concreto a elas afeto, deverão priorizar a resolução extrajudicial do conflito, controvérsia ou situação de lesão ou ameaça,

especialmente quando essa via se mostrar capaz de viabilizar uma solução mais célere, econômica, implementável e capaz de satisfazer adequadamente as legítimas expectativas dos titulares dos direitos envolvidos, contribuindo para diminuir a litigiosidade.” (NR)

“Art. 14.

.....
§ 3º A atuação do Procurador de Justiça substituto vincula a Procuradoria de Justiça substituída para todos os efeitos.

.....” (NR)

“Art. 16. Os assessores do gabinete da Procuradoria de Justiça cujo titular estiver em gozo de férias ou licença ficarão sob a orientação do Procurador de Justiça substituto, e permanecerão encarregados dos feitos das unidades as quais estão lotados.

Parágrafo único. As férias dos assessores dos gabinetes das Procuradorias de Justiça serão deferidas em períodos diferentes, a fim de permanecer pelo menos um servidor em cada gabinete ininterruptamente.” (NR)

“CAPÍTULO II

.....
Seção V

Da atividade correicional permanente

“Art. 16-A. Os Procuradores de Justiça exercerão atividade correicional permanente sobre a atividade dos Promotores de Justiça, ao examinar os autos judiciais ou extrajudiciais em

que devam oficiar, nos termos do art. 180 da LC nº 416/2010.

Parágrafo único. Identificada a irregularidade, o Procurador de Justiça deverá informá-la à Corregedoria Geral do Ministério Públíco, com os dados do feito no qual ocorreu e os apontamentos e/ou recomendações que julgar pertinentes, inclusive com menção sobre a sua natureza (relacionada a conteúdo técnico-jurídico, inobservância às normas internas, ausência de sintonia com o Planejamento Estratégico Institucional, e outras)." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução nº 236/2022-CPJ:

- I – os incisos X e XI do art. 4º;
- II - os §§ 1º e 2º do art. 6º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor no dia 01 de setembro de 2022.

Cuiabá-MT, 01 de setembro de 2022.

JOSÉ ANTÔNIO BORGES PEREIRA
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

ROBERTO APARECIDO TURIN
Procurador de Justiça
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça